

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE Araquari (SC) – VARA CÍVEL DE ARAQUARI/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 31/05/2021, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 11/06/2021, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). , Juiz(a) de Direito da VARA CÍVEL DE ARAQUARI/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0500162-91.2011.8.24.0103 - Execução Fiscal;
EXEQUENTE (01) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 13 (CPF/CNPJ
79.887.659/0001-61)
End. Exequente Rua Osmar Cunha, 126, 1º Andar, Florianópolis/SC, CEP
88015-100 (Mov.20.0 fl. 24)
Adv. Exequente Eduardo Rangel de Moraes (OAB/SC 10.558)
EXECUTADO (a) (01) RESICOR TINTAS E SOLVENTES LTDA (CPF/CNPJ
01.842.768/0001-75)
End. Executado(a) (01) Rua Salvador Angelo Cardoso, 201, Araquari/SC, CEP 89245-
000 (mov.19 fl. 22)
Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01)R\$ 2.400,00
02 (dois) tambores de esmalte base de água, cor cerâmica, cada tambor possui 200 litros.
Produtos novos.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 2.400,00 - 22/05/2018 mov.29 fl. 56 Ônus Depositário Fiel: TANIA GRABOSKI. Vistoria: Rua Salvador Angelo Cardoso, 201, Araquari/SC, CEP 89245-000 (mov.28 fl. 54). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). , Juiz(a) de Direito do VARA CÍVEL DE ARAQUARI/SC - SOCIESC da Comarca de Araquari (SC)-SC. - LE0058VC002 54 04.DOC

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

COMARCA DE Porto União (SC) – 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 31/05/2021, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 11/06/2021, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento edita lício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito do JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: **0300230-42.2015.8.24.0052 - Execução de Título Extrajudicial;**

EXEQUENTE (01) DALITA SIEVERS (CPF/CNPJ 025.604.829-08)
End. Exequente Rua Henrique Dobler, 87, Santa Cruz Do Timbó, Porto União/SC

Adv. Exequente Martim Canever (OAB/SC 10.103); Vanessa Liane Sindorski Costa (OAB/SC 32.907); Fabiana Moreira (OAB/PR 64.710)

EXECUTADO (a) (01) ILUIR ANTONIO NOGARA (CPF/CNPJ 352.604.919-04)
End. Executado(a) (01) Loc. de São Pedro Do Timbó, s/n, Porto União/SC, CEP 89400-000

Qualificação do(s) Bem (01)R\$ 195.480,37
Fração ideal correspondente a área de 2.610,00 m2, de um terreno urbano com área de 7.744 m2, sem benfeitorias, situado na Colônia São Pedro, neste Município, confrontando: frente com a Estrada de São Pedro à Rio Bonito, numa extensão de 89,00 metros; fundos com a Escola Estadual, numa extensão de 89,00 metros; lado direito com terras de Otocar José Otto, numa extensão de 87,00 metros; lado esquerdo com terras de Basílio Reisdorfer, numa extensão de 87,00 metros. Registrado sob a matrícula 1387 no CRI desta Comarca. Venda Ad Corpus.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 195.480,37 - 04/07/2018 (Evento 63)

Ônus Matrícula - Bem nº 1

AV.02/Matr.1.387 – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – Adquirentes: ILUIR ANTONIO NOGARA E ROSELI NATALIA MARKOS NOGARA Vendedores: ERICO RESENSCHEG E ROSA ROSENSCHEG. a parte da área do imóvel equivalente a 2.610,00m2, sem benfeitorias.

R.04/Matr.1.387 – PENHORA – Autos: 015.00.008610-1 – Vara: 2ª Vara da Cidade de Canoinhas-SC - Credor: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Canoinhas. Devedor: Nelson Winter e Iluir Antonio Nogara. Penhora do direito instituído no AV-2, somente a área de 2.610,00m2.

R.08/Matr.1.387 – COMPRA E VENDA - Adquirentes: PERSON NOGARA E DENISE SALETE KEPP NOGARA Vendedores: ERICO RESENSCHEG E ROSA ROSENSCHEG. a parte da área do imóvel equivalente a 5.134,00m2, sem benfeitorias.

R.09/Matr.1.387 – PENHORA – Autos: 0300230-42.2015.8.24.0052 – Vara: 2ª Vara da Cidade de Porto União-SC - Credor: Dalita Sievers. Devedor: Iluir Antonio Nogara. Penhora do direito instituído no AV-2, somente a área de 2.610,00m2.

Depositário Fiel: Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito do JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC - SOCIESC da Comarca de Porto União (SC)-SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE JOINVILLE – 6ª VARA CIVEL
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 31/05/2021, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 11/06/2021, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK, Juiz(a) de

Direito da 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0048143-43.2012.8.24.0038 - Ação de Execução de Título ; EXEQUENTE (01) LUIZ CARLOS SPEZZIA (CPF/CNPJ 444.500.799-49)

End. Exequente Rua Helga Arnd, 93, Bairro Costa da Silva , Joinville/SC, CEP 89.220-515

Adv. Exequente José Roberto Giuliari (OAB/SC 2.412) E Rubens Friedrichsen (OAB/SC 17.223)

EXECUTADO (a) (01) FLG USINAGEM LTDA (CPF/CNPJ 00.958.078/0001-13)

End. Executado(a) (01) Rua Dorothevio do Nascimento, 3.940, Bairro Aventureiro, Joinville /SC, CEP 89.219-750

Adv. Executado Luiz Henrique Moy (OAB/SC 8.149) E Wilson Ávila Moy (OAB/SC 27.896).

EXECUTADO (a) (02) SEBASTIANA DALCIN DE BORBA (CPF/CNPJ 439.078.656-87)

End. Executado(a) (02) Rua Itajubá, 54, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-200

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 17.000,00

Um jato de micro esfera de vidro Star Blastino do Brasil Equipamentos Ltda, mod PVSE 1000, cor azul, número de fabricação 00060, capacidade 400m3/mm, de alta pressão exaustor. Em funcionamento – Bom estado de Conservação.

Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 8.500,00

Um jato de micro esfera de vidro marca Nortof de baixa pressão, sem outras identificações

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 25.500,00 - 28/02/2019 (evento 117 fl. 240) Ônus

Depositário Fiel: FRANCISCO LUIZ DE BORBA (CPF:219.041.469-93). Vistoria: Rua Dorothevio do Nascimento, 3940, Bairro Aventureiro, Joinville/SC. Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK, Juiz(a) de Direito do 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC - SOCIESC da Comarca de Joinville-SC.